

Curitiba, 28 de maio de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)-GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ

49828/2019

PORTARIA Nº 108/2019

RETIFICAÇÃO: FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Eduardo Pião Ortiz Abraão, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 086/2019**, conforme indicado abaixo:

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LIVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	19	10/06/2019 A 28/06/2019

LEIA-SE:

CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	19	10/06/2019 A 28/06/2019

Curitiba, 29 de maio de 2019.

Eduardo Pião Ortiz Abrão
Defensor Geral
Defensoria Publica Geral do Paraná

50037/2019

PORTARIA CONJUNTA DPG/CAM Nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2019

Estabelece supervisor da equipe técnica da infância e delega atribuição

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018 e o DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DE CURITIBA – CAM no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a prioridade absoluta aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização na área de atendimento da equipe técnica para se aprimorar e melhorar a eficiência do serviço prestado;
CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e acompanhamento de projetos específicos na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO que a maioria dos acolhimentos de crianças e adolescentes possuem competência para tramitação nos fóruns descentralizados;

CONSIDERANDO que a imensa parcela dos potenciais assistidos está nas periferias de Curitiba, que são atendidas pelas Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados;

RESOLVEM

Art. 1º. Fica delegada a supervisão imediata das servidoras integrantes da equipe de apoio técnico especializado na área da infância civil e infracional para o Defensor Público Coordenador da Infância e Juventude de Curitiba, ALEX LEBEIS PIRES.

§1º. As atribuições da equipe especializada, dispostas na Portaria CAM nº 006/2018, permanecem inalteradas.

§2º. Fica instituída a atribuição de atendimento periódico pela equipe técnica às demandas das Defensorias Públicas dos Fóruns Descentralizados e da Defensoria Pública da Infância Infracional, mediante requerimento dos Defensores/as Públicos/as, com a finalidade de realização de diagnóstico da demanda, análise de casos, atendimentos de usuários, entre outras solicitações dos Defensores/as.

§3º. A periodicidade prevista no parágrafo anterior deve atender à necessidade específica da demanda de cada sede.

§4º. A delegação prevista do caput engloba o recebimento, processamento, deferimento e supervisão direta dos requerimentos/demandas (solicitações de relatórios

psicossociais) da área de infância e juventude cível e infracional requeridas pelos Defensores Públicos com atuação em Curitiba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores em sentido diverso, devendo ser cientificados de seu teor todos os/as agentes envolvidos.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado

Erick Lé Palazzi Ferreira
Defensor Público
Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar

50127/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 133, DE 28 DE MAIO DE 2019

Retifica a Resolução DPG nº 128, de 22 de maio de 2019 e designa membros para Comissão Especial de Procedimento Administrativo Específico

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO a decisão de instauração de procedimento administrativo específico para apuração do relatado no protocolo nº 15.744.925-7, que descreve os fatos indiciários e as normas pertinentes à infração e sanção;

CONSIDERANDO a manifestação da Defensora Pública Patrícia Rodrigues Mendes;

RESOLVE

Art. 1º. Retificar a Resolução DPG nº 128, de 22 de maio de 2019 e designar Comissão Especial para apurar eventual infração contratual, indicando o Defensor Público Ricardo Menezes da Silva para a Presidência da Comissão, bem como os servidores Hélio José Pedro Miculis e Thiago de Carvalho Paula como membros da Comissão, nos termos do artigo 5º da Deliberação CSDP nº 11/2015.

Art. 2º. As diligências para esclarecimentos dos fatos devem ser concluídas em 90 (noventa) dias, salvo situação excepcional que autorize a prorrogação.

Parágrafo único. Caso a comissão entenda configurada a situação excepcional que justifique a prorrogação dos trabalhos, relatará a situação e encaminhará os autos ao Defensor Público-Geral, o qual, após apreciação, poderá determinar prorroga-

ção do prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná
49765/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 134, DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre atividades dos Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado – CAM

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO a proposta da Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar;

CONSIDERANDO a recente manifestação do Coordenação do Centro de Atendimento Multidisciplinar no sentido de que, tendo em vista que o sistema informatizado de atendimento AUDORA ainda se encontra em fase de desenvolvimento e que a proposta

RESOLVE

Título I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete ao Centro de Atendimento Multidisciplinar da Capital do Estado - CAM prestar auxílio técnico aos órgãos de atuação da Defensoria Pública localizados na cidade de Curitiba.

§1º - Considera-se auxílio técnico o suporte que extrapole o campo comum, jurídico e exija área de conhecimento específica dos servidores lotados no CAM e não esteja prevista sua prestação por outro setor da Defensoria.

§2º - Também compete ao CAM:

I - Realizar o atendimento dos usuários que buscam pela primeira vez o prédio central da Defensoria Pública.

II - Realizar a análise socioeconômica dos usuários que busquem atendimento jurídico das áreas atendidas pelas Defensorias Públicas de Curitiba que estejam no prédio central;

Título II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba – CAM será organizado através de divisão administrativa interna nos seguintes setores:

- I – Coordenação;
- II – Atendimento;
- III – Apoio técnico;
- IV – Resolução consensual de conflitos.

Capítulo I – DA COORDENAÇÃO

Art. 3º - A coordenação tem como função a gestão administrativa de todos os setores que compõe o CAM.

Art. 4º - Compete ainda à Coordenação:

- I – Representar o Centro de Atendimento Multidisciplinar de Curitiba através de seu coordenador;
 - II – Realizar a comunicação do CAM com os demais setores da Defensoria Pública;
 - III – Designar os servidores supervisores do CAM;
 - IV – Realizar a divisão do pessoal dentre os setores do CAM, conforme a demanda de trabalho;
 - V – Exercer a orientação dos servidores que compõe o CAM;
 - VI – Especificar as atribuições de cada um dos setores do CAM;
 - VII – Realizar o direcionamento dos trabalhos entre os setores do CAM;
 - VIII – Revisar ou homologar as denegações de atendimento por não preenchimento dos critérios socioeconômicos;
 - IX – Processar os recursos das denegações de atendimento formuladas pelo CAM.
 - X – Decidir sobre os requerimentos administrativos de seu pessoal.
- Parágrafo Único. É facultada à coordenação convocar qualquer procedimento existente no CAM, independente da fase que se encontra.

Art. 5º - A Coordenação do CAM será exercida por membro designado pelo Defensor Público Geral.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Coordenador delegar funções específicas de sua atribuição aos servidores, a fim de suprir suas ausências.

Capítulo II – DO SETOR DE ATENDIMENTO

Art. 6º - O setor de atendimento é responsável por promover a recepção dos usuários, o cadastramento, a pré-análise jurídica e a análise socioeconômica.

Parágrafo único – O atendimento ordinário do CAM limitar-se-á aos casos em que houver procura espontânea do usuário.

Art. 7º - O atendimento compõe-se das seguintes etapas:

- I – Cadastramento do usuário;
- II – Pré-análise jurídica;

III – Análise socioeconômica;

Art. 8º - O atendimento contará, no mínimo, com:

- I – Um assessor jurídico supervisor do cadastro e pré-análise jurídica;
- II – Um agente profissional com formação em serviço social, supervisor da análise socioeconômica;

Art. 9º - À etapa de cadastramento do usuário caberá o lançamento e atualização das informações de qualificação dos usuários;

Art. 10 – À etapa de pré-análise jurídica caberá:

I – Identificar se o atendimento buscado é realizado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – Identificar a área de atendimento e se o mesmo é realizado naquele local;

III – Encaminhar para os demais setores da Defensoria Pública de Curitiba lotados no mesmo prédio no caso de ser de sua atribuição o atendimento;

IV – Formalizar os encaminhamentos externos do usuário, assim compreendidos aqueles destinados a outros órgãos ou a outras unidades da Defensoria Pública;

Art. 11 – À etapa de análise socioeconômica compete:

I – Verificar se se trata de pessoa necessitada, nos termos da regulamentação em vigor;

II – Formalizar a denegação de atendimento em caso de não preenchimento dos critérios socioeconômicos;

III – Cientificar os usuários do direito de recurso e recolher os termos de recurso nos casos das denegações descritas no inciso anterior;

IV – Solicitar diligências aos usuários para complementação da análise socioeconômica

V – Proceder à reanálise socioeconômica nos casos em que lhe for solicitado;

Art. 12 – A verificação, durante o atendimento jurídico, de equívoco na pré-análise jurídica será corrigido pela própria equipe do atendimento jurídico.

Art. 13 – Em qualquer etapa do atendimento, mediante solicitação dos supervisores das etapas ou do Defensor Público responsável pelo caso, poderá o atendimento ser remetido para equipe técnica de plantão.

§1º - O direcionamento para a equipe técnica de plantão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Possibilidade de resolução extrajudicial mediante acionamento da rede de serviços públicos;

II – Necessidade de complementação do atendimento mediante acionamento da rede de serviços públicos;

III – Necessidade de avaliação multidisciplinar do caso;

IV – Necessidade de escuta qualificada em virtude da vulnerabilidade da pessoa atendida.

§2º- Uma vez submetido o atendimento à equipe técnica de plantão essa emitirá relatório do atendimento, o qual indicará no mínimo:

I – Qualificação da pessoa atendida;

II – Indicação da vulnerabilidade, caso exista;

III – Resumo dos relatos apresentados pelo usuário;

IV – Possíveis intervenções das áreas técnicas do CAM e as medidas tomadas;

V – Indicação de outras medidas que a equipe técnica entenda ser necessárias.

§3º - Após o relatório, o atendimento retornará para a mesma etapa anterior à remessa para a equipe técnica de plantão.

§4º- No caso do inciso I, do §1º, caso se tenha adotado medidas extrajudiciais que solucionem a demanda apresentada, o atendimento:

I – Ficará suspenso aguardando resposta da tentativa de solução adotada;

II – Será arquivado no caso do relatório técnico indicar a que a solução pretendida foi alcançada.

Art. 14 – O atendimento será suspenso, sem qualquer medida ser adotada, na hipótese de ser constatada a ausência de documentação necessária em qualquer das etapas.

§1º – No caso do caput, o atendimento ficará em suspenso, pelo prazo estipulado, ou, na ausência de estipulação, por no máximo de 15 (quinze) dias, aguardando o retorno do usuário com a documentação necessária.

§2º - No caso de retorno dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, será recolhida a documentação pelo setor de pré-análise jurídica e encaminhado o usuário novamente para a etapa em que o atendimento foi suspenso.

§3º - No caso de retorno fora do prazo estabelecido no §1º o atendimento deverá ser iniciado novamente.

§4º - Sempre que haja nova suspensão do atendimento, será dado ao usuário novo prazo para o retorno com a documentação indicada.

Art. 15 – Os casos omissos relativos ao atendimento serão solucionados pela coordenação, ou em sua ausência, por quem o substituir.

Capítulo III – DO APOIO TÉCNICO

Art. 16 – O Apoio Técnico será composto pela equipe técnica multidisciplinar com atuação em Curitiba, cabendo-lhe prestar auxílio nas suas respectivas áreas de conhecimento.

§1º. Todos os servidores com graduação em Serviço Social e em Psicologia lotados em Curitiba estão vinculados à coordenação do CAM.

§2º. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior no caso de o servidor estar designado para atuar junto à Administração.

§3º. Fica facultada a delegação da supervisão direta do servidor, caso esse último exerça suas funções em local fisicamente distinto do Coordenador do CAM.

Art. 17 – O Apoio Técnico contará com uma supervisão técnica para cada área de conhecimento atendida.

Art. 18 – Compete ainda ao Apoio Técnico manter em funcionamento um plantão diário, ao qual prestará o atendimento especializado aos usuários conforme descrito no artigo 13 da presente resolução.

Art. 19 – A equipe multidisciplinar do Apoio Técnico será uma, podendo ser efetua-